



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2025

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº. 1.474/2024, de 20 de agosto de 2025, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, em conformidade nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 1.087, de 06 de fevereiro de 2024 e demais legislações aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento, dos interessados, que está promovendo o **“Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas, Clínica e/ou Hospitais Veterinários, para a prestação de serviços médico-veterinário em animais (cães e gatos) com atendimentos cirúrgicos e de internação necessárias a fim de garantir o bem-estar animal, conforme demanda da Secretária Municipal de Saúde”, mediante as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento e seus Anexos.**

Modalidade: Credenciamento, conforme definido no Art. 6º, inciso XLIII, isto é, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nas condições previstas no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. As contratações se darão nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no artigo 74, inciso IV da lei 14.133/21.

Local de retirada do edital: O Edital Do Presente Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de General Carneiro, sito á Rua 19 de Novembro, 136 – Centro, de segunda a sexta feira, das 8hrs às 12hrs e das 13h00min às 17h00min, podendo ainda ser obtido diretamente no site da Prefeitura Municipal www.generalcarneiro.pr.gov.br.

Local e data da sessão de análise e classificação: A sessão pública para realização da abertura e análise dos projetos de serviço ocorrerá no dia **22 de setembro de 2025, às 09:00 hs**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito á Rua 19 de Novembro, 136 – Centro, General Carneiro – PR.

Protocolo de envelope contendo documentos: o envelope contendo os documentos de habilitação/credenciamento deverá ser elaborado em conformidade com o presente edital e protocolado no Departamento de Licitações, no endereço acima mencionado. **Serão aceitos protocolos até as 17:00 hs do dia 19/09/2025.**

Prazo: O prazo de vigência do presente credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO

1.1. Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas, Clínica e/ou Hospitais Veterinários, para a prestação de serviços médico-veterinário em animais (cães e gatos) com atendimentos cirúrgicos e de internação necessárias a fim de garantir o bem-estar animal, conforme demanda da Secretária Municipal de Saúde”, mediante as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento e seus Anexos.

1.2. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO

1.2.1. O Custo Estimado total da contratação é no valor de R\$ R\$270.050,00. (Duzentos e setenta mil e cinquenta reais).

1.3. A estimativa atenderá ao disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, utilizando como critério a **média simples dos valores coletados**, aplicável como teto máximo por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

1.4. Considerando o modelo de **credenciamento com pagamento por demanda**, não será fixado quantitativo mínimo ou valor global fechado, sendo os serviços contratados e pagos conforme forem executados, mediante solicitação formal da Administração.

1.5. Para efeito de planejamento orçamentário e registro do processo administrativo, o valor global estimado da contratação foi calculado com base nas quantidades previstas no Termo de Referência e nos preços médios levantados, conforme planilha de composição de custos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste edital e apresentem a documentação de habilitação exigida.

2.2. É vedada a participação de empresas que:

- a) Estejam sob condição de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas;
- b) Tenham sido suspensas temporariamente de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) Estejam cumprindo sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Pretendam participar em consórcio.

2.3. A participação no credenciamento estará condicionada à apresentação da documentação exigida neste edital e à aceitação expressa dos critérios de fornecimento, incluindo o desconto mínimo previsto no item 1.2 deste edital.

2.4. O credenciamento será contínuo, permitindo o ingresso de novas empresas durante toda a vigência do edital, nos termos do art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, sem limitação de número de credenciados ou reserva de vagas.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1. O presente credenciamento terá caráter contínuo, admitindo-se a contratação paralela e não excludente de todas as empresas que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Serão consideradas aptas ao credenciamento as empresas que apresentarem todos os documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos previstos neste edital.

3.3. Todas as empresas credenciadas até a data-limite fixada para o início da operacionalização dos serviços terão direito à distribuição igualitária da demanda, por meio de rateio proporcional e rotativo, observando o princípio da isonomia e o interesse público.

3.4. A distribuição dos atendimentos será feita de forma equitativa entre as empresas inicialmente credenciadas, com acompanhamento e controle por parte da Administração, garantindo:

- Alternância entre os prestadores;
- Equilíbrio na quantidade de atendimentos;
- Transparência e rastreabilidade da distribuição.

3.5. As empresas que se credenciarem após a data-limite inicial serão incluídas em lista de espera,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

podendo ser chamadas para participar do rateio caso:

- I** – Haja aumento da demanda;
- II** – Ocorram recusas, impedimentos, descredenciamentos ou penalidades aplicadas às empresas já ativas;
- III** – A Administração entenda como viável a ampliação do rateio, conforme critérios objetivos e disponibilidade orçamentária.

3.6. A definição da ordem e da forma de inserção dos credenciados da lista de espera será realizada com base em critérios de conveniência administrativa, transparência e continuidade do serviço, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

3.7. O não cumprimento das chamadas no rodízio, sem justificativa aceita pela Administração, poderá implicar advertência, suspensão da distribuição temporária ou descredenciamento, conforme as sanções previstas neste edital.

4. FORMA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo para recebimento de solicitações de credenciamento será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente edital.

4.1.1. Em conformidade com o art. 158 do Decreto Municipal nº 1.087/2024, a Administração poderá, a cada 6 (seis) meses ou em período inferior, promover a reabertura do chamamento público, mediante republicação do edital, caso haja necessidade de ampliar o rol de fornecedores credenciados.

4.2. Os interessados deverão formalizar seu credenciamento junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR, mediante apresentação de Requerimento de Credenciamento (modelo constante no Anexo I) e dos documentos exigidos neste edital.

4.3. A efetivação do credenciamento ocorrerá somente após a análise e aprovação da documentação exigida, conforme disposto no item 5 deste edital.

4.4. Atendidas todas as exigências, será instaurado o respectivo processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e formalizado o contrato de credenciamento com a empresa proponente.

4.5. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b)** Prova inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ do Ministério da Fazenda;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d)** Declaração de Idoneidade, apresentada acordo com modelo constante no anexo IV;
- e)** Declaração de que nenhum Sócio exerce cargo ou Função Pública, de acordo com o modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

constante no anexo V;

f) Declaração De Aceitação Dos Preços–Anexo II;

g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei nº: 14.133/21 - Anexo III.

5.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) Prova Regularidade Para Com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente na apresentação de:

e) Certidão Negativa Débitos Trabalhistas (CNDT), e atendimento à Lei 14.440/11, de 07/07/11.

Observação: A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item “a” da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

✓ A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

✓ Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado CREDENCIADO, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

✓ A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

✓ A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido neste edital implicará na anulação do direito da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar n.º 123/06.

5.3. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. A empresa interessada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para a realização de serviços compatíveis com o objeto deste edital, demonstrando que já executou fornecimentos de natureza, porte e complexidade semelhantes.

5.3.2. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) Identificação do emitente (órgão ou empresa contratante);
- b) Dados da empresa fornecedora;
- c) Descrição dos serviços;
- d) Indicação de que foi realizado de forma satisfatória.

5.3.3. Os documentos emitidos por entidades privadas deverão estar acompanhados da assinatura do responsável ou conter assinatura digital com validade jurídica.

5.3.4. Serão aceitos atestados em nome de matriz ou filial, desde que devidamente comprovada a vinculação com a empresa que se habilita.

5.4. O envelope, contendo documentação para credenciamento, conterá na parte externa, preferencialmente as seguintes indicações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO
LICITANTE
ENVELOPE-DOCUMENTOS CHAMAMENTO Nº ____/____**

OBJETO: Descrever o objeto constante do presente Edital.

5.5. As documentações que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas e o credenciamento indeferido.

5.6. A Administração poderá, durante a vigência do credenciamento, convocar as empresas credenciadas para reapresentação de documentos de habilitação, a fim de verificar a manutenção das condições inicialmente exigidas. O não atendimento à convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá resultar em descredenciamento.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. Os documentos de credenciamento serão analisados pela agente de contratação, com o apoio da equipe de licitações, em sessão administrativa designada para esse fim. Será lavrada ata circunstanciada da análise, na qual constará expressamente a aprovação ou indeferimento da documentação apresentada, com a devida fundamentação.

6.2. Em caso de desaprovação dos documentos, o resultado será comunicado à empresa a qual poderá recorrer da decisão da comissão de licitação ou oportunamente reapresentar o requerimento de credenciamento livre de vícios que levem a desaprovação;

6.3. Em caso de aprovação da documentação pela agente de contratação e equipe de apoio, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, durante o qual será admitida a apresentação de impugnações devidamente fundamentadas. Decorrido esse prazo sem manifestação, a proponente será considerada formalmente habilitada para fins de credenciamento.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO E DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

7.1. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados em clínica, hospital veterinário ou consultório próprio da empresa credenciada, situado no Município de General Carneiro – PR ou em municípios vizinhos, de forma a garantir pronto atendimento e logística adequada para os procedimentos.

7.2. O local de execução deverá atender integralmente às exigências legais e técnicas vigentes, incluindo:

- Instalações compatíveis com os serviços contratados (consultas, cirurgias, internações, exames);
- Sala cirúrgica equipada, ambiente limpo, higienizado e adequado ao porte dos animais;
- Área de recuperação e internação com controle de temperatura, ventilação, contenção e segurança;
- Disponibilidade de medicamentos, insumos e equipamentos necessários à execução dos procedimentos.

7.3. O estabelecimento deverá possuir licença sanitária vigente, registro junto ao CRMV-PR e condições físicas e técnicas comprovadas, conforme previsto na legislação vigente.

7.4. A empresa credenciada será inteiramente responsável pelo transporte dos animais, quando solicitado pela Administração, devendo garantir:

- Veículo adaptado e autorizado para transporte de animais vivos, conforme normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e órgãos ambientais e sanitários;
- Em caso de deslocamento entre municípios, a obtenção de autorizações formais, como Guia de Trânsito Animal (GTA), será de inteira responsabilidade da empresa;
- Que o transporte ocorra com segurança, conforto e bem-estar dos animais, conforme recomendações do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

7.5. Qualquer deslocamento de animais, inclusive entre municípios da região, não gerará custo adicional à Administração, sendo todas as despesas decorrentes (combustível, taxas, licenças, pessoal técnico, pedágio, manutenção e demais encargos) de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada.

7.6. O Município poderá, a seu critério, realizar visitas técnicas e vistorias nos estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições de execução dos serviços, podendo impedir o credenciamento ou determinar sua suspensão caso as instalações não estejam em conformidade com os critérios estabelecidos.

8. PRAZO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição;

8.2. A solicitação de pagamento deverá se fazer acompanhada pelos seguintes documentos: Nota Fiscal, Certidão de regularidade do FGTS; Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de débitos estaduais; Certidão negativa de débitos federais e relação nominal dos empregados e prestadores de serviços que atuam no local.

8.3. Se não houver Apresentação Da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

8.6. Os pagamentos devidos à empresa credenciada estarão sujeitos à retenção tributária na forma da legislação vigente do Município de General Carneiro – PR, bem como das normas federais e estaduais aplicáveis.

8.6.1. A contratada deverá observar as exigências fiscais pertinentes, devendo fornecer toda a documentação necessária para fins de comprovação e recolhimento dos tributos incidentes.

8.6.2. Caso a empresa seja beneficiária de isenção, imunidade ou qualquer outra forma de desoneração tributária deverá apresentar a documentação comprobatória no momento da contratação.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços praticados pelas empresas credenciadas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

9.2. Após o transcurso do prazo previsto no item anterior, será admitido o reajuste anual dos preços, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela empresa credenciada mediante requerimento fundamentado, acompanhado da memória de cálculo, e estará condicionado à anuência expressa da Administração.

9.4. O reajuste será aplicado somente às ordens de fornecimento emitidas após a data de sua aprovação, não alcançando fornecimentos já realizados ou em andamento.

9.5. Em caso de extinção do índice adotado, será utilizado o índice que vier a substituí-lo, ou outro definido por acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

9.6. O reajuste aprovado será incorporado ao contrato por meio de apostilamento, conforme previsto no art. 136, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os valores das propostas apresentadas pelas empresas credenciadas serão válidos enquanto vigente o contrato, admitindo-se a revisão ou reajuste conforme disposto neste edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

10.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da formalização do credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.2. Prestar os serviços médico-veterinários com qualidade, pontualidade e ética, em conformidade com os protocolos técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e o Médico Veterinário Responsável Técnico do Município.

10.3. Possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV-PR), tanto da empresa quanto dos profissionais envolvidos.

10.4. Manter licença sanitária e demais alvarás de funcionamento atualizados, emitidos pelos órgãos competentes, incluindo a Vigilância Sanitária Municipal.

10.5. Fornecer local adequado para execução dos serviços contratados, com estrutura física compatível, ambiente seguro e higienizado, sala cirúrgica equipada, instalações para internação e espaço para recuperação pós-operatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

10.6. Garantir que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente habilitados e com registro regular junto ao CRMV-PR, com comprovação documental disponível à Administração.

10.7. Executar, conforme autorização e programação do Município, os procedimentos de ovariectomia, orquiectomia, exames laboratoriais, internações, diagnósticos, atendimento clínico e eutanásia humanitária, observando as normas técnicas, éticas e legais.

10.8. Aplicar microchip de identificação animal em todos os casos de castração, e vacinar contra a raiva os animais que não apresentarem comprovação de vacinação anterior.

10.9. Manter ficha individualizada dos animais atendidos, contendo dados do animal, do procedimento, do responsável (se houver) e do profissional que realizou o serviço.

10.10. Arcar integralmente com o fornecimento de todos os materiais, insumos, medicamentos, EPIs, vacinas e microchips, necessários à execução dos serviços, sem repasse de custos ao Município.

10.11. Realizar o transporte seguro e adequado dos animais, quando solicitado pelo Município, utilizando veículos compatíveis com a legislação vigente, em conformidade com as normas de biossegurança, conforto e bem-estar animal.

10.12. Em caso de necessidade de transporte entre municípios, a empresa será responsável por obter as autorizações e registros obrigatórios junto ao órgão competente, como Guia de Trânsito Animal (GTA), licenciamento do veículo e habilitação específica para transporte interestadual ou intermunicipal, conforme a legislação aplicável.

10.13. Todos os custos relacionados ao transporte, inclusive combustível, taxas e pessoal técnico, serão de responsabilidade exclusiva da credenciada, não cabendo qualquer reembolso por parte da Administração.

10.14. Comunicar previamente ao Município quaisquer intercorrências, complicações, agravos ou óbitos relacionados aos atendimentos, bem como manter atualizado o sistema de registro municipal de controle animal.

10.15. Substituir, no prazo máximo de 48 horas, qualquer animal não atendido por falha técnica, negativa indevida ou descumprimento de protocolo.

10.16. Responsabilizar-se civil e criminalmente por atos praticados por seus profissionais ou prepostos durante a execução dos serviços, incluindo eventuais danos a terceiros, ao Município ou aos animais atendidos.

10.17. Apresentar mensalmente Nota Fiscal individualizada por Município, acompanhada de relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: nome do animal, tipo de procedimento realizado, data, identificação do responsável (quando houver), e autorização assinada pelo Médico Veterinário RT Municipal.

10.18. Atender prontamente às requisições e orientações da fiscalização municipal, permitindo o acesso irrestrito às instalações e documentos relacionados à execução contratual.

10.19. Observar as normas da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) –, quando do tratamento de dados pessoais vinculados ao serviço prestado.

10.20. Aceitar a rescisão contratual unilateral nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou no edital de credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Solicitar, por meio do setor responsável, os materiais necessários de forma clara, especificando corretamente a quantidade, descrição técnica, local e prazo de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

11.2. Receber os materiais no local indicado, efetuando a conferência qualitativa e quantitativa dos itens, formalizando o aceite por meio de termo de recebimento.

11.3. Notificar a empresa credenciada sempre que houver irregularidade no fornecimento, inclusive no caso de produtos entregues com defeito, em desacordo com a ordem ou fora do prazo.

11.4. Realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido neste edital, desde que cumpridas todas as condições contratuais e fiscais exigidas.

11.5. Informar tempestivamente à credenciada qualquer fato que possa interferir na regular tramitação dos pedidos de fornecimento e pagamentos.

11.6. Garantir às empresas credenciadas o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de aplicação de sanções administrativas.

11.7. Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, mantendo registro das ocorrências relacionadas ao fornecimento.

11.8. Permitir e facilitar, sempre que necessário, o acesso da empresa às dependências administrativas para fins de entrega, quando aplicável.

11.9. A Administração e as empresas credenciadas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados durante a execução contratual.

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.2. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das Secretarias demandantes, conforme previsão constante na tabela a seguir:

Cód Red.	Un. Orç.	Proj. / Ativ.	Recurso	Elemento Despesa
235	03.002	2.031	000	3.3.90.39

13. DAS SANÇÕES

13.1. Os interessados que venham a ser contratados estarão sujeitos às sanções previstas nos artigos Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133, de 1 de abril de 2021, caso incorra nas seguintes situações reproduzidas a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto ou serviço sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

IX - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1, as sanções citadas no art. 155, da Lei 14.133/21.

13.3. A Administração poderá suspender temporariamente a participação de empresa credenciada no grupo de cotações, mediante justificativa por escrito, sempre que houver indícios de descumprimento grave ou risco ao interesse público, sem prejuízo da apuração dos fatos e eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de sanções.

14. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica designada a **Sra. Ivonei das Graças Lopes**, para atuar como fiscal do contrato, a quem caberá acompanhar a execução contratual, anotar ocorrências, exigir o cumprimento das obrigações contratuais e adotar providências administrativas cabíveis, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.

§ 2º. O fiscal informará à autoridade superior, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão além de sua competência.

§ 3º. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão prestar apoio técnico e normativo sempre que necessário.

14.2. Fica designado para atuar como gestora do contrato, após a assinatura dele, a **Sra. Rosivani Terezinha Faion**, a qual será responsável por acompanhar todas as ocorrências e a adoção das providências administrativas pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado, bem como por supervisionar os registros formais, auxiliar nas decisões que ultrapassem a competência do fiscal e garantir a tramitação regular do processo de credenciamento.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às penalidades cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de General Carneiro/Pr, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de General Carneiro/Pr, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

e) A multa prevista neste edital será aplicada da seguinte forma:

f) A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

g) A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

h) A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista;

i) Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

j) As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

k) As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21;

l) Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação;

m) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta; e,
- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

n) O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

o) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

p) Descredenciamento;

q) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

r) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

16.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato de credenciamento, por razão de interesse público devidamente fundamentado, nos termos do art. 137, inciso I, e do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão de Licitações, Prédio Sede da Prefeitura, no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro;

17.2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do edital;

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

17.4. Das sessões serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Membros da Comissão de Licitações presentes; e,

17.5. O Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

18. DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1. RequerimentodeCredenciamento;

18.2. Declaração de Aceitação do Preço;

18.3. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art7º da Constituição Federal;

18.4. Declaração de Idoneidade;

18.5. Modelo de declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou função pública;

18.6. Minuta de contrato;

General Carneiro/PR, em 29 de agosto de 2025.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO I REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/2025.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO–PR

Através do presente o abaixo qualificado, requer seu Credenciamento para o **Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas, Clínica e/ou Hospitais Veterinários, para a prestação de serviços médico-veterinário em animais (cães e gatos) com atendimentos cirúrgicos e de internação necessárias a fim de garantir o bem-estar animal, conforme demanda da Secretária Municipal de Saúde**”, mediante as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento e seus Anexos, nos termos do Chamamento Público nº ____/2025.

Razão social: CNPJ: Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Nome do Representante Legal: CI-RG:

CPF/MF:

(Assinatura e Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO II DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-PR

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (____), com sede na Rua (Endereço Completo) declaro que concordamos realizar os fornecimentos constantes no edital de **Chamamento Público nº. ____/2025**, pelos preços e condições estipulados pelo Município de General Carneiro, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	EUTANÁSIAS – EUTANÁSIAS ANIMAIS ATÉ 10 KG	UN	10	R\$ 150,00	R\$1.500,00
02	EUTANÁSIAS – EUTANÁSIAS ANIMAIS ATÉ 10,1 KG Á 20 KG	UN	10	R\$ 200,00	R\$2.000,00
03	EUTANÁSIAS – EUTANÁSIAS ANIMAIS ACIMA 20,1 KG	UN	10	R\$ 250,00	R\$2.500,00
04	CONSULTA VETERINÁRIA (HORARIO NORMAL)	UN	150	R\$ 50,00	R\$7.500,00
05	CONSULTA VETERINÁRIA (PLANTÃO)	UN	50	R\$ 100,00	R\$5.000,00
06	EXAMES BIOQUIMICO – PERFIL CIRURGICO	UN	100	R\$ 120,00	R\$12.000,00
07	HEMOGRAMA COMPLETO	UN	200	R\$ 50,00	R\$10.000,00
08	EXAME BIOQUIMICO COMPLETO	UN	20	R\$ 150,00	R\$3.000,00
09	INTERNAMENTO VETERINÁRIO – COM FLUIDOTERAPIA (ANIMAIS ATÉ 10 KG)	DIA	100	R\$ 100,00	R\$10.000,00
10	INTERNAMENTO VETERINÁRIO – COM FLUIDOTERAPIA (ANIMAIS ATÉ 10,1 KG A 20 KG)	DIA	100	R\$ 150,00	R\$15.000,00
11	INTERNAMENTO VETERINÁRIO – COM FLUIDOTERAPIA (ANIMAIS ACIMA DE 20,1 KG)	DIA	100	R\$ 180,00	R\$18.000,00
12	MASTECTOMIA PARCIAL – ANIMAIS ATE 10 KG	UN	10	R\$ 350,00	R\$3.500,00
13	MASTECTOMIA PARCIAL – ANIMAIS ATE 10,1 KG A 20 KG	UN	20	R\$ 400,00	R\$8.000,00
14	MASTECTOMIA PARCIAL – ANIMAIS ACIMA DE 20,1 KG	UN	10	R\$ 530,00	R\$5.300,00
15	MASTECTOMIA TOTAL – ANIMAIS ATE 10 KG	UN	10	R\$ 500,00	R\$5.000,00
16	MASTECTOMIA TOTAL – ANIMAIS ATE 10,1 KG A 20 KG	UN	10	R\$ 600,00	R\$6.000,00
17	MASTECTOMIA TOTAL – ANIMAIS ACIMA DE 20,1 KG	UN	10	R\$ 650,00	R\$6.500,00
18	ORQUIECTOMIA CÃES - ANIMAIS ATE 10 KG - COM APLICAÇÃO DE MICROCHIP E VACINA ANTI-RABICA, COM ROUPA CIRURGICA OU COLAR ELIZABETANO , CONFORME NECESSIDADE	UN	30	R\$ 200,00	R\$6.000,00
19	ORQUIECTOMIA CÃES - ANIMAIS ATE 10,1 KG A 20 KG COM APLICAÇÃO DE MICROCHIP E VACINA ANTI-RABICA COM ROUPA CIRURGICA OU COLAR ELIZABETANO , CONFORME NECESSIDADE	UN	60	R\$ 250,00	R\$15.000,00
20	ORQUIECTOMIA CÃES - ANIMAIS ACIMA DE 20 KG COM APLICAÇÃO DE MICROCHIP E VACINA ANTI-RABICACOM ROUPA CIRURGICA OU COLAR ELIZABETANO , CONFORME NECESSIDADE	UN	30	R\$ 300,00	R\$9.000,00
21	ORQUIECTOMIA GATOS – TODOS OS PESOS	UN	20	R\$ 150,00	R\$3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

	COM APLICAÇÃO DE MICROCHIP E VACINA ANTI-RABICA COM ROUPA CIRURGICA OU COLAR ELIZABETANO , CONFORME NECESSIDADE				
22	OVARIOESTERECTOMIA GATAS COM APLICAÇÃO DE MICROCHIP E VACINA ANTI-RABICA COM ROUPA CIRURGICA OU COLAR ELIZABETANO , CONFORME NECESSIDADE	UN	20	R\$ 350,00	R\$7.000,00
23	OVARIOESTERECTOMIA CADELAS - ANIMAIS ATÉ 10 KG COM APLICAÇÃO DE MICROCHIP E VACINA ANTI-RABICA COM ROUPA CIRURGICA OU COLAR ELIZABETANO , CONFORME NECESSIDADE	UN	30	R\$ 375,00	R\$11.250,00
24	OVARIOESTERECTOMIA CADELAS - ANIMAIS 10,1 KG ATE 20 KG COM APLICAÇÃO DE MICROCHIP E VACINA ANTI-RABICA COM ROUPA CIRURGICA OU COLAR ELIZABETANO , CONFORME NECESSIDADE	UN	60	R\$ 400,00	R\$24.000,00
25	OVARIOESTERECTOMIA CADELAS - ANIMAIS ACIMA 20,1 KG COM APLICAÇÃO DE MICROCHIP E VACINA ANTI-RABICA COM ROUPA CIRURGICA OU COLAR ELIZABETANO , CONFORME NECESSIDADE	UN	50	R\$ 480,00	R\$24.000,00
26	SUTURA DE PELE (5 CM) – ANIMAIS 10 KG	UN	10	R\$ 150,00	R\$1.500,00
27	SUTURA DE PELE (7 CM) – ANIMAIS DE 10,1 KG ATE 20 KG	UN	10	R\$ 220,00	R\$2.200,00
28	SUTURA DE PELE (7 CM) – ANIMAIS ACIMA 20,1 KG	UN	10	R\$ 250,00	R\$2.500,00
29	TRANSFUSÃO DE SANGUE CANINOS COM HEMOGRAMA	UN	12	R\$ 400,00	R\$4.800,00
30	ENUCLEAÇÃO OCULAR ANIMAIS ATE 10 KG	UN	10	R\$ 350,00	R\$3.500,00
31	ENUCLEAÇÃO OCULAR ANIMAIS ACIMA DE 10,1 KG A 20 KG	UN	10	R\$ 400,00	R\$4.000,00
32	ENUCLEAÇÃO OCULAR ANIMAIS ACIMA DE 20,1 KG	UN	10	R\$ 450,00	R\$4.500,00
33	QUIMIOTERAPIA (VINCRISTINA) ATE 10 KG	UN	50	R\$ 150,00	R\$7.500,00
34	QUIMIOTERAPIA (VINCRISTINA) ATE 20 KG	UN	50	R\$ 180,00	R\$9.000,00
35	QUIMIOTERAPIA (VINCRISTINA) ATE 30 KG	UN	50	R\$ 210,00	R\$10.500,00

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal: CI-RG:

CPF/MF:

(Assinatura e Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **[NOME DO REPRESENTANTE]**, portador(a) da cédula de identidade nº **[RG]** e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[CPF]**, DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que **não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor(es) de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos**, conforme estabelece o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade], ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal: _____

RG (CI): _____

CPF/MF: _____

(Assinatura e Carimbo da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/Mf sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de credenciamento, instaurado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 155, inciso IV.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, de _____ de 2025.

Rep. Legal: CI-RG:
Cargo:

(Assinatura e Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Chamamento Público nº. 011/2025, junto ao Município de _____ Estado do _____ que a empresa _____ inscritano CNPJ sob o nº _____, não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargoou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública. Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Data da abertura da Proposta)

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA CLINICAS VETERINAIS

CONTRATO Nº ____/2025

Contrato Administrativo de Credenciamento de Clínicas Veterinárias que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR.**

E a empresa _____ na
forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº RG _____ SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____, nesta cidade;

CONTRATADA: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o “**Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas, Clínica e/ou Hospitais Veterinários, para a prestação de serviços médico-veterinário em animais (cães e gatos) com atendimentos cirúrgicos e de internação necessárias a fim de garantir o bem-estar animal, conforme demanda da Secretária Municipal de Saúde**”, mediante as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento e seus Anexos”, a **CONTRATADA** se declara em condições de realizar os fornecimentos estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº ____/____ formalizada a partir do credenciamento através do Chamamento Público nº ____/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	EUTANÁSIAS – EUTANÁSIAS ANIMAIS ATÉ 10 KG	10		
02	EUTANÁSIAS – EUTANÁSIAS ANIMAIS ATÉ 10,1 KG Á 20 KG	10		
03	EUTANÁSIAS – EUTANÁSIAS ANIMAIS ACIMA 20,1 KG	10		
04	CONSULTA VETERINÁRIA (HORARIO NORMAL)	150		
05	CONSULTA VETERINÁRIA (PLANTÃO)	50		
06	EXAMES BIOQUIMICO – PERFIL CIRURGICO	100		
07	HEMOGRAMA COMPLETO	200		
08	EXAME BIOQUIMICO COMPLETO	20		
09	INTERNAMENTO VETERINÁRIO – COM FLUIDOTERAPIA (ANIMAIS ATÉ 10 KG)	100		
10	INTERNAMENTO VETERINÁRIO – COM FLUIDOTERAPIA (ANIMAIS ATÉ 10,1 KG A 20 KG)	100		
11	INTERNAMENTO VETERINÁRIO – COM FLUIDOTERAPIA (ANIMAIS ACIMA DE 20,1 KG)	100		
12	MASTECTOMIA PARCIAL – ANIMAIS ATE 10 KG	10		
13	MASTECTOMIA PARCIAL – ANIMAIS ATE 10,1 KG A 20 KG	20		
14	MASTECTOMIA PARCIAL – ANIMAIS ACIMA DE 20,1 KG	10		
15	MASTECTOMIA TOTAL – ANIMAIS ATE 10 KG	10		
16	MASTECTOMIA TOTAL – ANIMAIS ATE 10,1 KG A 20 KG	10		
17	MASTECTOMIA TOTAL – ANIMAIS ACIMA DE 20,1 KG	10		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

18	ORQUIECTOMIA CÃES - ANIMAIS ATE 10 KG - COM APLICAÇÃO DE MICROCHIP E VACINA ANTI-RABICA, COM ROUPA CIRURGICA OU COLAR ELIZABETANO , CONFORME NECESSIDADE	30		
19	ORQUIECTOMIA CÃES - ANIMAIS ATE 10,1 KG A 20 KG COM APLICAÇÃO DE MICROCHIP E VACINA ANTI-RABICA COM ROUPA CIRURGICA OU COLAR ELIZABETANO , CONFORME NECESSIDADE	60		
20	ORQUIECTOMIA CÃES - ANIMAIS ACIMA DE 20 KG COM APLICAÇÃO DE MICROCHIP E VACINA ANTI-RABICA COM ROUPA CIRURGICA OU COLAR ELIZABETANO , CONFORME NECESSIDADE	30		
21	ORQUIECTOMIA GATOS – TODOS OS PESOS COM APLICAÇÃO DE MICROCHIP E VACINA ANTI-RABICA COM ROUPA CIRURGICA OU COLAR ELIZABETANO , CONFORME NECESSIDADE	20		
22	OVARIOESTERECTOMIA GATAS COM APLICAÇÃO DE MICROCHIP E VACINA ANTI-RABICA COM ROUPA CIRURGICA OU COLAR ELIZABETANO , CONFORME NECESSIDADE	20		
23	OVARIOESTERECTOMIA CADELAS - ANIMAIS ATÉ 10 KG COM APLICAÇÃO DE MICROCHIP E VACINA ANTI-RABICA COM ROUPA CIRURGICA OU COLAR ELIZABETANO , CONFORME NECESSIDADE	30		
24	OVARIOESTERECTOMIA CADELAS - ANIMAIS 10,1 KG ATE 20 KG COM APLICAÇÃO DE MICROCHIP E VACINA ANTI-RABICA COM ROUPA CIRURGICA OU COLAR ELIZABETANO , CONFORME NECESSIDADE	60		
25	OVARIOESTERECTOMIA CADELAS - ANIMAIS ACIMA 20,1 KG COM APLICAÇÃO DE MICROCHIP E VACINA ANTI-RABICA COM ROUPA CIRURGICA OU COLAR ELIZABETANO , CONFORME NECESSIDADE	50		
26	SUTURA DE PELE (5 CM) – ANIMAIS 10 KG	10		
27	SUTURA DE PELE (7 CM) – ANIMAIS DE 10,1 KG ATE 20 KG	10		
28	SUTURA DE PELE (7 CM) – ANIMAIS ACIMA 20,1 KG	10		
29	TRANSFUSÃO DE SANGUE CANINOS COM HEMOGRAMA	12		
30	ENUCLEAÇÃO OCULAR ANIMAIS ATE 10 KG	10		
31	ENUCLEAÇÃO OCULAR ANIMAIS ACIMA DE 10,1 KG A 20 KG	10		
32	ENUCLEAÇÃO OCULAR ANIMAIS ACIMA DE 20,1 KG	10		
33	QUIMIOTERAPIA (VINCRISTINA) ATE 10 KG	50		
34	QUIMIOTERAPIA (VINCRISTINA) ATE 20 KG	50		
35	QUIMIOTERAPIA (VINCRISTINA) ATE 30 KG	50		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato não estabelece valor global fixo, tendo em vista que sua execução ocorrerá por demanda, conforme a necessidade da Administração e a quantidade de serviços efetivamente prestados pela CREDENCIADA.

2.2. Os pagamentos serão efetuados com base nos valores unitários previamente fixados no Edital e aceitos pela CREDENCIADA no momento da habilitação.

2.3. A distribuição dos atendimentos será feita de forma igualitária entre as empresas credenciadas até a data-limite definida em edital, conforme sistema de rateio proporcional organizado pela Administração.

2.4. A CREDENCIADA receberá somente pelos serviços efetivamente prestados, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE e comprovação da execução, devidamente atestada pelo responsável técnico designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

2.5. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil após o protocolo da Nota Fiscal eletrônica e do respectivo relatório mensal de serviços executados, desde que acompanhados dos seguintes documentos obrigatórios e válidos na data de sua apresentação.

2.6. Em caso de inconsistência ou erro na Nota Fiscal ou documentação apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado após a reapresentação válida e regular dos documentos.

2.7. Nenhum valor adicional será devido à CREDENCIADA a título de deslocamento, transporte, insumos, sobreaviso, diárias ou qualquer outro custo indireto, sendo de sua exclusiva responsabilidade todos os encargos necessários à execução integral dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE EXECUÇÃO E DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados em clínica, hospital veterinário ou consultório próprio da empresa credenciada, situado no Município de General Carneiro – PR ou em municípios vizinhos, de forma a garantir pronto atendimento e logística adequada para os procedimentos.

3.2. O local de execução deverá atender integralmente às exigências legais e técnicas vigentes, incluindo:

- Instalações compatíveis com os serviços contratados (consultas, cirurgias, internações, exames);
- Sala cirúrgica equipada, ambiente limpo, higienizado e adequado ao porte dos animais;
- Área de recuperação e internação com controle de temperatura, ventilação, contenção e segurança;
- Disponibilidade de medicamentos, insumos e equipamentos necessários à execução dos procedimentos.

3.3. O estabelecimento deverá possuir licença sanitária vigente, registro junto ao CRMV-PR e condições físicas e técnicas comprovadas, conforme previsto na legislação vigente.

3.4. A empresa credenciada será inteiramente responsável pelo transporte dos animais, quando solicitado pela Administração, devendo garantir:

- Veículo adaptado e autorizado para transporte de animais vivos, conforme normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e órgãos ambientais e sanitários;
- Em caso de deslocamento entre municípios, a obtenção de autorizações formais, como Guia de Trânsito Animal (GTA), será de inteira responsabilidade da empresa;
- Que o transporte ocorra com segurança, conforto e bem-estar dos animais, conforme recomendações do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

3.5. Qualquer deslocamento de animais, inclusive entre municípios da região, não gerará custo adicional à Administração, sendo todas as despesas decorrentes (combustível, taxas, licenças, pessoal técnico, pedágio, manutenção e demais encargos) de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada.

3.6. O Município poderá, a seu critério, realizar visitas técnicas e vistorias nos estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições de execução dos serviços, podendo impedir o credenciamento ou determinar sua suspensão caso as instalações não estejam em conformidade com os critérios estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e manifestação expressa da CONTRATADA, conforme o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação da vigência será formalizada por termo aditivo ou apostilamento, devidamente instruída



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

com justificativa técnica e administrativa, demonstrando a vantajosidade e o interesse público na continuidade da prestação dos serviços.

4.3. A assinatura do contrato não gera obrigação de demanda mínima ou regular por parte da Administração, sendo a efetiva prestação dos serviços condicionada à necessidade das Secretarias Municipais, à disponibilidade orçamentária e ao planejamento da gestão pública.

4.4. A Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA –DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das Secretarias demandantes, conforme previsão constante na tabela a seguir:

Cód Red.	Un. Orç.	Proj. / Ativ.	Recurso	Elemento Despesa
235	03.002	2.031	000	3.3.90.39

6.2. Os valores indicados na tabela têm caráter estimativo e poderão ser ajustados conforme suplementações orçamentárias, remanejamentos internos, observada a legislação vigente.

6.3. A execução das despesas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município de General Carneiro/PR.

CLAUSULA SETIMA–DO REAJUSTE

7.1. Os preços praticados pelas empresas credenciadas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o transcurso do prazo previsto no item anterior, será admitido o reajuste anual dos preços, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela empresa credenciada mediante requerimento fundamentado, acompanhado da memória de cálculo, e estará condicionado à anuência expressa da Administração.

7.4. O reajuste será aplicado somente às ordens de fornecimento emitidas após a data de sua aprovação, não alcançando fornecimentos já realizados ou em andamento.

7.5. Em caso de extinção do índice adotado, será utilizado o índice que vier a substituí-lo, ou outro definido por acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

7.6. O reajuste aprovado será incorporado ao contrato por meio de apostilamento, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Os valores das propostas apresentadas pelas empresas credenciadas serão válidos enquanto vigente o contrato, admitindo-se a revisão ou reajuste conforme disposto neste edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA- COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO OPERACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

8.1. Para fins de organização e gerenciamento da comunicação operacional relacionada ao presente credenciamento, fica designada a **Sra. Juliana Stringhi** como responsável pela coordenação, orientação e distribuição das demandas às empresas credenciadas.

8.2. Compete à coordenadora:

- I – Receber e encaminhar as autorizações de atendimento emitidas pela Administração;**
- II – Manter contato direto com as clínicas credenciadas para alinhamento das solicitações;**
- III – Registrar a distribuição dos atendimentos, assegurando o controle, o rateio proporcional e a rastreabilidade das designações;**
- IV – Comunicar eventuais ajustes, urgências ou substituições aos credenciados, conforme a necessidade do serviço.**

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Fica designada a **Sra. Ivonei das Graças Lopes**, para atuar como fiscal do contrato, a quem caberá acompanhar a execução contratual, anotar ocorrências, exigir o cumprimento das obrigações contratuais e adotar providências administrativas cabíveis, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.

§ 2º. O fiscal informará à autoridade superior, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão além de sua competência.

§ 3º. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão prestar apoio técnico e normativo sempre que necessário.

9.2. Fica designado para atuar como gestora do contrato, após a assinatura dele, a **Sra. Rosivani Terezinha Faion**, a qual será responsável por acompanhar todas as ocorrências e a adoção das providências administrativas pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado, bem como por supervisionar os registros formais, auxiliar nas decisões que ultrapassem a competência do fiscal e garantir a tramitação regular do processo de credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

10.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da formalização do credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.2. Prestar os serviços médico-veterinários com qualidade, pontualidade e ética, em conformidade com os protocolos técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e o Médico Veterinário Responsável Técnico do Município.

10.3. Possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV-PR), tanto da empresa quanto dos profissionais envolvidos.

10.4. Manter licença sanitária e demais alvarás de funcionamento atualizados, emitidos pelos órgãos competentes, incluindo a Vigilância Sanitária Municipal.

10.5. Fornecer local adequado para execução dos serviços contratados, com estrutura física compatível, ambiente seguro e higienizado, sala cirúrgica equipada, instalações para internação e espaço para recuperação pós-operatória.

10.6. Garantir que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente habilitados e com registro regular junto ao CRMV-PR, com comprovação documental disponível à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- 10.7.** Executar, conforme autorização e programação do Município, os procedimentos de ovariectomia, orquiectomia, exames laboratoriais, internações, diagnósticos, atendimento clínico e eutanásia humanitária, observando as normas técnicas, éticas e legais.
- 10.8.** Aplicar microchip de identificação animal em todos os casos de castração, e vacinar contra a raiva os animais que não apresentarem comprovação de vacinação anterior.
- 10.9.** Manter ficha individualizada dos animais atendidos, contendo dados do animal, do procedimento, do responsável (se houver) e do profissional que realizou o serviço.
- 10.10.** Arcar integralmente com o fornecimento de todos os materiais, insumos, medicamentos, EPIs, vacinas e microchips, necessários à execução dos serviços, sem repasse de custos ao Município.
- 10.11.** Realizar o transporte seguro e adequado dos animais, quando solicitado pelo Município, utilizando veículos compatíveis com a legislação vigente, em conformidade com as normas de biossegurança, conforto e bem-estar animal.
- 10.12.** Em caso de necessidade de transporte entre municípios, a empresa será responsável por obter as autorizações e registros obrigatórios junto ao órgão competente, como Guia de Trânsito Animal (GTA), licenciamento do veículo e habilitação específica para transporte interestadual ou intermunicipal, conforme a legislação aplicável.
- 10.13.** Todos os custos relacionados ao transporte, inclusive combustível, taxas e pessoal técnico, serão de responsabilidade exclusiva da credenciada, não cabendo qualquer reembolso por parte da Administração.
- 10.14.** Comunicar previamente ao Município quaisquer intercorrências, complicações, agravos ou óbitos relacionados aos atendimentos, bem como manter atualizado o sistema de registro municipal de controle animal.
- 10.15.** Substituir, no prazo máximo de 48 horas, qualquer animal não atendido por falha técnica, negativa indevida ou descumprimento de protocolo.
- 10.16.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por atos praticados por seus profissionais ou prepostos durante a execução dos serviços, incluindo eventuais danos a terceiros, ao Município ou aos animais atendidos.
- 10.17.** Apresentar mensalmente Nota Fiscal individualizada por Município, acompanhada de relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: nome do animal, tipo de procedimento realizado, data, identificação do responsável (quando houver), e autorização assinada pelo Médico Veterinário RT Municipal.
- 10.18.** Atender prontamente às requisições e orientações da fiscalização municipal, permitindo o acesso irrestrito às instalações e documentos relacionados à execução contratual.
- 10.19.** Observar as normas da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) –, quando do tratamento de dados pessoais vinculados ao serviço prestado.
- 10.20.** Aceitar a rescisão contratual unilateral nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou no edital de credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 11.1.** Solicitar os serviços à CREDENCIADA por meio do setor competente, de forma clara e objetiva, especificando o tipo de procedimento, identificação do animal, local, data e demais informações necessárias à correta execução.
- 11.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conferindo a conformidade técnica dos atendimentos realizados, mediante relatório apresentado pela CREDENCIADA, com base nas autorizações emitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

11.3. Notificar a CREDENCIADA sempre que houver qualquer irregularidade na prestação dos serviços, incluindo falhas técnicas, atrasos injustificados, descumprimento de protocolos, omissões ou atendimento fora dos padrões estabelecidos.

11.4. Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, fiscais e contratuais, bem como a entrega de documentação obrigatória e aprovação do relatório técnico mensal.

11.5. Informar tempestivamente à CREDENCIADA qualquer fato que possa interferir na tramitação dos pedidos, agendamentos ou pagamentos, garantindo a adequada comunicação entre as partes.

8.6. Assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa à CREDENCIADA nos casos de aplicação de penalidades administrativas previstas neste contrato.

11.7. Designar servidor responsável para fiscalizar a execução do contrato, mantendo registros formais das ocorrências, solicitações, não conformidades e demais eventos relevantes relacionados à prestação dos serviços.

11.8. Facilitar, sempre que necessário, o acesso da CREDENCIADA às instalações ou dependências públicas, nos casos em que houver necessidade de visitas técnicas, retirada ou entrega de documentos ou atendimento de urgência.

11.9. Observar e exigir o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), zelando pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente compartilhados com a CREDENCIADA no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciara ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA**, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às penalidades cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório:

n) Advertência;

o) Multa;

p) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de General Carneiro/Pr, pelo prazo de 02 (dois) anos;

q) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de General Carneiro/Pr, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

r) A multa prevista no item 14.1.2 será aplicada da seguinte forma:

s) A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

t) A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

u) A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista;

v) Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

w) As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados;

x) As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21;

y) Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação;

z) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:

➤ Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

➤ Ensejar o retardamento da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta; e,
- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

n) O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

o) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

p) Descredenciamento;

q) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

r) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

13.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato de credenciamento, por razão de interesse público devidamente fundamentado, nos termos do art. 137, inciso I, e do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelo Decreto Municipal nº 1.087, de 06 de fevereiro de 2024, pelas normas complementares expedidas pelo Município de General Carneiro/PR, bem como pelos preceitos de direito público aplicáveis.

14.2. Aplicam-se, subsidiariamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, segurança jurídica, razoabilidade e economicidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Em caso de omissão ou dúvida quanto à interpretação deste contrato, prevalecerão as normas e orientações constantes na legislação acima mencionada, bem como os entendimentos firmados pela Procuradoria Jurídica do Município, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no “caput” desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO

15.1. O presente contrato poderá ser cancelado a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da Administração Pública, nos casos de:

a) Descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, normas legais ou regulamentares aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

b) Razão de interesse público devidamente justificada, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

c) Superveniência de norma legal ou fato impeditivo da execução do contrato;

d) Desatendimento à convocação para reapresentação de documentos de habilitação, nos termos do edital.

II – Por iniciativa da empresa credenciada:

a) Mediante solicitação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, devendo apresentar justificativa fundamentada;

b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, que impossibilite o cumprimento das obrigações contratuais.

15.2. O cancelamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, tampouco das penalidades cabíveis decorrentes de sua conduta.

15.3. O procedimento de cancelamento será formalizado por meio de processo administrativo próprio, assegurado à parte interessada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes deste Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos da Lei Federal 14.133/21.

17.2. O Contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Termo Contratual, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estar de acordo,

General Carneiro/PR, em ____ de _____ de 2025

PREFEITURAMUNICIPALDEGENERALCARNEIRO
JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA

T ESTEMUN H AS:

NOME: _____ ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

NOME: _____ ASSINATURA: _____
